

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NAS PARADAS
LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em Paradas LGBTQIAPN+ realizadas em espaços públicos ou privados, em todo o território municipal, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos artigos 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em multa de até 05 (cinco) salários-mínimos por indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 2º O auto de infração lavrado por agente público responsável será inscrito como dívida ativa do Município de Guarapari e sua execução judicial nos termos da lei serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de Guarapari.

§ 3º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ do Município de Guarapari é de responsabilidade dos realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 29 de janeiro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proibir a participação de menores de idade em eventos de Parada LGBTQIAPN+, com o objetivo de protegê-los da exposição a situações inadequadas à sua formação e desenvolvimento.

É amplamente reconhecido que a infância e a adolescência são períodos de formação de identidade, sendo, portanto, essencial que os menores estejam protegidos de situações que possam expô-los a conteúdos complexos ou inadequados ao seu estágio de desenvolvimento emocional e psicológico.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, direitos essenciais como o direito à vida, saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a proteção integral à criança e ao adolescente, refletindo as garantias do artigo 227 da Constituição Federal e reconhecendo a condição peculiar dos menores como pessoas em processo de desenvolvimento.

Nesse contexto, considerando que é dever do Estado assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes, garantindo um ambiente livre de violações aos seus direitos, bem como proporcionar uma proteção legal aos menores do município de Guarapari, faz-se extremamente necessária a presente proposta.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 29 de janeiro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL